ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI COMPLEMENTAR N° 420 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, PARA ATENDIMENTO DE AÇÕES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, "PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ".

ADM: RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA

Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

Lei Complementar nº 420, de 08 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais, para atendimento de ações na secretaria de assistência social, "Programa Federal Criança Feliz", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos temporários e níveis salariais de Supervisor e Visitador, vinculados a Secretaria de Assistência Social, cargos e vagas definidos na forma da tabela a seguir:

QUADRO GERAL

Cargo	Formação	Atribuições	Remuneração	Carga Horaria	Quantitativo
Supervisor	• Experiência em trabalho na área social, especialmente no atendimento direto a famílias e crianças; • Capacidade de liderança em situações formais e informais;	• Apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações; • Colaborar com o coordenador do Programa e com	R$ 1.300,00	20Hs	01 (um)

Scanned with CamScanner

	• Facilidade de comunicação e capacidade para organizar e ministrar capacitação; • Habilidade para a escuta, para propiciar reflexões a partir de situações concretas de atendimento e orientar o desenvolvimento de ações; • Domínio de técnicas de trabalho participativo; • Habilidades gerenciais, especialmente de planejamento, supervisão e gestão de informações pertinentes ao Programa. • Curso superior completo em áreas afins às de atuação do Programa (Serviço Social,	o Comitê Gestor no planejamento e implementação das ações; • Apoiar o processo de composição dos visitadores; • Organizar, supervisionar e/ou ministrar a capacitação dos visitadores; • Organizar o plano mensal de trabalho dos visitadores, com definição das famílias por visitador; • Supervisionar a implementação e o desenvolvimento das visitas domiciliares, assegurando o suporte técnico necessário; • Articular-se com o CRAS para: o viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias (CRAS/UBS);			

Scanned with CamScanner

	Psicologia, Pedagogia, etc.)	○ mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; discutir situações que exijam a articulação com o Coordenador Municipal e/ou Comitê Municipal de modo a facilitar o trabalho em rede no território			
Visitador	• Experiência em trabalho na área social, especialmente com famílias e crianças • Capacidade de aprender e usar conceitos e técnicas que serão apresentadas na capacitação	• Apoiar a família/cuidadores, compreendendo suas demandas e reconhecendo seu potencial; • Ter senso crítico para examinar suas próprias limitações e dificuldades e abertura para	R$ 998,00	40Hs	04 (quatro)

Scanned with CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO - GP

	• Capacidade de comunicação respeitosa com famílias e habilidades para lidar com mudanças • Postura pessoal que inspira respeito e confiança pelas famílias • Capacidade e sensibilidade para escutar e interagir com as famílias sem emitir juízo de valor • Postura ética • Espontaneidade visual médio completo ou superior	Dialogar com o supervisor sabendo aberto de suas orientações e sugestões • Organizar o plano mensal de trabalho sob orientação do supervisor • Realizar o trabalho de visitação junto às famílias • Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca da visitas • Consultar e recorrer do supervisor sempre que necessário • Auxiliar registrar identificar e discutir com o supervisor situações que requerem encaminhamento e para a rota, cuidando sua efetivação como			

Scanned with CamScanner

		educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); • Participar das reuniões (semanais) de supervisão e formação permanente, compartilhando experiências e dificuldades, mantendo-se atualizado e aprofundando seus conhecimentos e habilidades; • Identificar e comunicar ao Supervisor a existência de instituições formais e não formais do território (rede e comunidade) que possam contribuir a promoção do desenvolvimento infantil e apoio às famílias; • Orientar as famílias para			

Scanned with CamScanner

		acesso ao CRAS e a recursos da rede e da comunidade, sempre que necessário; • Repassar ao Supervisor informações necessárias para o acompanhamento e boa execução do Programa no território. • Participar dos processos de capacitação (inicial e permanente).			

§ 1º- As atribuições das funções acima, os requisitos para o provimento da mesma, bem como as cargas horárias relativas constam no quadro *supramencionado*.

§ 2º - As funções aqui criadas visam atender, **exclusivamente**, as necessidades do *"Programa Federal Criança Feliz"*.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a imediata contratação temporária, por excepcional interesse público, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Scanned with CamScanner

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentária específicas do Programa Criança Feliz, o qual recebe recursos federais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, 08 de fevereiro de 2019.

RENO MARINHO MACEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner